

LEI Nº 1140/2006, de 17 de novembro de 2006

EMENDA -Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplinar tais contratações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõe os arts. 37, IX, da Constituição da República, com as modificações introduzidas pelas Emendas nºs 19 e 20, 97, VII, da Constituição do Estado, ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I – Situações de emergência ou de calamidade pública, ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II – Substituições ocasionais aos serviços públicos de educação, saúde, bem estar social, feiras, mercados, açougues, matadouros, segurança e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção dos serviços públicos.

III – Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

IV – Execução de programas com duração limitada e execução de convênios celebrados com a União e o Estado.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Solicitação por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que demonstre fundamentalmente:

[Assinatura]

a – A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no Quadro de Pessoal da Administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;

b – A configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 1º desta Lei.

c – A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II – A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá prazo de duração de doze (12) meses, a contar do ato do Poder Executivo que, na forma do art. 2º inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação contratual que venha ultrapassar a gestão administrativa.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos às seguintes regras:

I – Prazo de doze (12) meses podendo, no caso de persistirem as razões que o motivaram, ser renovado ou prorrogado mediante termo aditivo.

II – Cessaç o imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indeniza o, se durante a sua vig ncia vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publica o da decis o no Di rio Oficial do Estado.

III – Remunera o nunca inferior ao s l rio m nimo definido pelo Governo Federal, limitada ao vencimento atribuido ao cargo de provimento efetivo.

IV – Concess o de d cimo terceiro s l rio e f rias acrescidas de um ter o, observando-se as regras aplicadas aos demais servidores p blicos municipais, respeitando-se a proporcionalidade em rela o ao prazo contratual.

V – Recolhimento de contribui o previdenci ria ao regime Geral de Previd ncia Social.

VI – Horário de trabalho equivalente ao adotado para os demais servidores públicos municipais.

VII – Responsabilidades e obrigações equivalentes aquelas que por lei são atribuídas aos demais servidores públicos municipais.

VIII – Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haverem cessadas as razões que motivaram a contratação, e ainda, por outros motivos, a bem do interesse público, expressos no respectivo ato.

IX – Flexibilidade para alterações durante sua vigência, mediante termo aditivo, a bem do interesse público, inclusive quanto à remuneração, levando-se em consideração os princípios da conveniência e oportunidade.

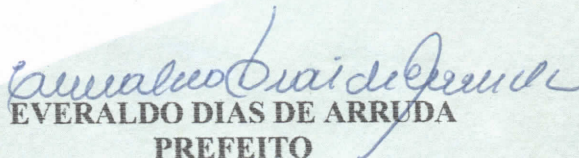
Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º deverá, no prazo de quinze (15) dias, ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro deste ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 17 de novembro de 2006.


EVERALDO DIAS DE ARRUDA
PREFEITO